



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 47/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3221/2024; Mensagem nº 3021/2024 de 29 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Projeto de Lei 3221-2024 de 29/05/2024 ID 898806

Mensagem 3021 de 29/05/2024 ID 898814

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2024 às 11:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **898870** e o código verificador **40620D89**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 114	23/05/2024	<u>892353</u>
2	Minuta de Mensagem 001	23/05/2024	<u>892924</u>
3	Parecer 564	29/05/2024	<u>898305</u>
4	Parecer Controle Interno 128	29/05/2024	<u>898548</u>
5	Parecer Jurídico 214	29/05/2024	<u>898740</u>
6	Projeto de Lei 3221-2024	29/05/2024	<u>898806</u>
7	Mensagem 3021	29/05/2024	<u>898814</u>

Referência: [Processo nº 1-2064/2024](#).

Docto ID: 898870 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 114/SEMCET/2024

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.30.00	a criar	0.2.501.0	011-028	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito, sendo o valor Total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para a aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP -Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste. Visando o melhoramento no atendimento as ações culturais do nosso município

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de maio de 2024.

*Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024*

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenador de Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 23/05/2024 às 11:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **892353** e o código verificador **3E9B5448**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	29/05/2024	898870



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme memorandos e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET, Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP -Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.30.00	556	0.2.501.00	011-028	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET----->					R\$ 120.000,00

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 114/SEMCET/2024 ID [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#)**, e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 23/05/2024 às 12:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **892924** e o código verificador **1BCF6A89**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	29/05/2024	898870

Referência: [Processo nº 1-2064/2024](#).

Docto ID: 892924 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 564/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-2064/2024](#), verifica-se que a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET, conforme [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme memorandos e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET, Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP -Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.30.00	556	0.2.501.00	011-028	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET----- -->					R\$ 120.000,00

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange a **fonte de recurso 501**, conforme disposto no [Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 \(ID 783700\)](#), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com o Quadro D do Balanço Patrimonial conforme [Anexo ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2023 de 26/03/2024 \(ID 840166\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884437\)](#), [Relatório CREDITOS FICHAS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884438\)](#) e a síntese atualizada [Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884439\)](#) observado que há no presente projeto a solicitação de abertura de crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na fonte de recursos 501, uma vez que é o mesmo saldo existente na fonte, restará o saldo R\$ 112.374,92 (cento e doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais) devidamente demonstrados **nos documentos anexos ao [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#)**, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 23/05/2024 \(ID 892924\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 29/05/2024 às 07:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **898305** e o código verificador **2F1D2A28**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	29/05/2024	898870

Referência: [Processo nº 1-2064/2024](#).

Docto ID: 898305 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 128/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#), que se trata de Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando a aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP - Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste, visando o melhoramento no atendimento as ações culturais do nosso município.

O [Parecer 564 de 29/05/2024 \(ID 898305\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme disposto no Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 (ID 783700), Anexo ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2023 de 26/03/2024 (ID 840166). Informou também que efetuou levantamento conforme Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 (ID 884437), Relatório CREDITOS FICHAS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 (ID 884438) e a síntese atualizada Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 (ID 884439).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas

pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 29/05/2024 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **898548** e o código verificador **7E908550**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	29/05/2024	898870

Referência: [Processo nº 1-2064/2024](#).

Docto ID: 898548 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 214/2024

AUTOS Nº 2064/2024

ORIGEM: ORÇAMENTO

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPERÁVIT**

DATA: 29/05/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP -Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste. Visando o melhoramento no atendimento as ações culturais do nosso município

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Considerando o [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#) que se trata de Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando a aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP - Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste, visando o melhoramento no atendimento as ações culturais do nosso município.

O [Parecer 564 de 29/05/2024 \(ID 898305\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.898548.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id.892896, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	214	29/05/2024
ID: 898740	Processo	Documento
CRC: 2E38AFEC		
Processo: 1-2064/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 29/05/2024 10:14:53	Finalização: 29/05/2024 10:16:38	
MD5: FE3623ACA3D39C7C8596CC18C4BF8516		
SHA256: E0D83F2318CB6176CD8E2C9E36358C9DB4FA55E582190C9C2F9E8F67B7C02B18		

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 2064/2024

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

DATA: 29/05/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2024 10:14:53
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2024 10:14:53
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 47	29/05/2024	898870
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juliana Vieira Kogiso Masioli

Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.

29/05/2024 10:16:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 898740 e o CRC 2E38AFEC.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

PROJETO Nº 3221 , DE 29 DE MAIO DE 2024*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

556	13.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 501
2		Recursos de Exercícios Anteriores	
011 028		TES/CULTURA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro 120.000,00

Fontes de Recurso		
2	501	120.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de maio de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 114/SEMCET/2024 ID 892353



ID: 898806 e CRC: D5DC6088



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3221-2024	29/05/2024
ID: 898806	Processo	Documento
CRC: D5DC6088		
Processo: 1-2064/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 29/05/2024 10:32:04	Finalização: 29/05/2024 10:35:58	
MD5: 091979A1C1A70E0CAB4CD812FDFA9B08		
SHA256: 048835A6F767295EA6DEF32526F4794D8A9E04359A47492BBB5760FD9E27AE33		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3221-2024 - ABERTURA DE CREDITRO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2024 10:32:04
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2024 10:32:04
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 47	29/05/2024	898870
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/05/2024 11:01:55
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 898806 e o CRC D5DC6088.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3021/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3221/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme memorandos e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET, Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de Instrumentos Musicais, materiais de acessórios e Uniformes para a FAMOP -Fanfarra Municipal de Ouro Preto do Oeste.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.30.00	556	0.2.501.00	011-028	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET----->					R\$ 120.000,00

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 114/SEMCET/2024 ID [Memorando 114 de 23/05/2024 \(ID 892353\)](#)**, e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2024 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **898814** e o código verificador **7E5B09F3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	29/05/2024	898870

Referência: [Processo nº 1-2064/2024](#).

Docto ID: 898814 v1